



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**LEI N.º 282/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

*“Institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no Município de Buritirama-BA e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Buritirama, constante no dispositivo do Artigo 70, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Buritirama – BA, a **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN**, com a finalidade de articular, integrar e coordenar as ações das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 2º** - A CAISAN Municipal integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da legislação federal vigente.

**Artigo 3º** - Compete à CAISAN Municipal:

- I – Articular as ações intersetoriais relativas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Promover a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;
- IV – Apoiar, em caráter técnico e institucional, as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- V – Propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas relacionadas à segurança alimentar;
- VI – Estimular parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil;
- VII – Acompanhar programas e ações de combate à fome, à pobreza e à insegurança alimentar e nutricional.

**Artigo 4º** - A CAISAN Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

VII – Outros órgãos indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º A participação na CAISAN será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º** - A coordenação da CAISAN Municipal será exercida por representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de expedição de Decreto Municipal.

**Art. 6º** - A CAISAN Municipal atuará de forma integrada com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, respeitadas as competências de cada instância.

**Art. 7º** - A CAISAN Municipal poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** - A CAISAN Municipal reunir-se-á ordinariamente conforme previsto em seu regimento interno e, extraordinariamente, quando convocada por sua coordenação.

**Art. 9º** - O funcionamento da CAISAN Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 31 de março de 2026.

  
**Léo Miranda São Mateus**  
Prefeito Municipal

